



Ofício nº 242/2020-SEPAF, de 11 de Setembro de 2020.

Assunto: **Resposta Requerimento**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista o que determina a legislação que rege as contratações na Administração Pública e conseqüentemente requerimento apresentado por vossa senhoria no dia 08 de setembro de 2020, protocolado sob o número 54, onde requer: Cópia do contrato de trabalho temporário e que o Poder público se abstenha de realizar qualquer pagamento referente à remuneração de Agosto de 2020.

Inicialmente, se faz necessário deixar claro que o seu requerimento foi apresentado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal sob o nº 54, no dia 08(oito) de Setembro de 2020 (dois mil e vinte), portanto, todo e qualquer ato da Administração Pública Municipal dar-se-á início a partir da data da sua solicitação.

Por essa razão, coube ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, recorrer à manifestação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaribara, que emitiu o Parecer nº 005/2020, de 08 de Setembro de 2020, em anexo, a qual se posicionou em sua conclusão, atendendo criteriosamente a legislação vigente, na seguinte forma:

4. DAS CONCLUSÕES

Diante de tudo o quanto exposto, em tese, pontuamos que:

O Servidor contratado FLAVIO EDIANO ARAUJO MAIA, apresentou requerimento em 08/09/2020, requerendo cópia do contrato de trabalho temporário com vigência encerrada em 31/07/2020. Contudo, o contrato do servidor com o Município de Jaguaribara encerra-se em 31/12/2020, devendo, ser cópia deste fornecido. Ainda, com relação ao pagamento da remuneração referente a agosto de 2020, é necessária que a mesma seja feita, uma vez que o pedido de extinção de vínculo só fora protocolado no mês de setembro, restando a partir deste o contrato de trabalho encerrado, por expressa vontade do servidor.

Em face do exposto, OPINA a Procuradoria pela possibilidade de exoneração do vínculo de emprego e conseqüente rescisão contratual por parte do servidor, datada do dia 08/09/2020, uma vez, que somente nessa data, a administração pública teve ciência do desinteresse do servidor em prosseguir com o contratado com prazo até 31/12/2020.

*Rec. w. 21
11/09/20
[assinatura]*



É o parecer.

Jaguaribara/CE, 8 de setembro de 2020

Emmilly Joicy D. Dantas Alves
Procuradora do Município.

Portanto, feitas essas considerações, conclui-se o que se segue:

- a) Conforme requerido, anexa-se ao presente ofício o Contrato Temporário de Trabalho nº 330/2019 de 02 de dezembro de 2019, celebrado com o Médico Veterinário FLÁVIO EDIANO ARAÚJO MAIA, requerente, com sua vigência até 31 de dezembro de 2020, e não até 31/07/2020, como o mesmo fez entender em sua petição, dados esse enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do Sistema de Informações Municipais - SIM;
- b) Oportunamente, convém também informar a Vossa Senhoria que, fomos notificados pelo Ministério Público representado pela Promotora, Dra. Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra da Comarca Vinculada de Jaguaribara, através do Ofício nº 0276/2019PmJJGT de 25 de novembro de 2019, e do Ofício nº 0015/2020/PmJJGT de 05 de fevereiro de 2020, para instrução do Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00003013-5, onde solicitou informações do profissional médico veterinário do Município, e de pronto atendimento, enviamos a cópia do Contrato Temporário de Trabalho nº 330/2016 de 02 de dezembro de 2019 com vigência até 31 de dezembro de 2020, em anexo, celebrado com o requerente;

Como Vossa Senhoria solicitou o seu desligamento do quadro de servidores contratados do Município, de forma “INTEMPESTIVA”, isto é, em 08 de setembro de 2020, momento em que a folha de pagamento do mês de agosto de 2020 já se encontrava processada e fechada, e com os arquivos prontos para envio ao Banco do Brasil, e não tinha como alterar, pois sua vigência contratual seria até 31 de dezembro de 2020 com o Município.

No entanto, é direito do contratado solicitar a rescisão do mesmo a qualquer momento, o que fez em sua petição protocolada em 08 de setembro de 2020, se desligando do quadro dos servidores contratados temporários da Prefeitura Municipal, a partir desta data, dando garantia de receber os seus vencimentos relativos ao mês de agosto de 2020, e conseqüentemente os dias trabalhados de 01 a 08 de setembro de 2020, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Município – PGM no seu Parecer nº 005/2020 de 08 de setembro de 2020.

Convoca também, Vossa Senhoria, nesta data a assinar o Distrato de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por ser de vontade própria do requerente, encerrar o vínculo empregatício com o Município.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

3

Diante do exposto, a administração pública municipal **DESPACHA** o requerimento pleiteado pelo servidor municipal, Senhor **FLÁVIO EDIANO ARAÚJO MAIA**, portador do CPF(MF) nº 169.566.133-87, matrícula nº 0004159, por sua vontade e com amparo no Parecer da Procuradoria Geral que segue em anexo.

Cordialmente,

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO SENHOR
FLÁVIO EDIANO ARAÚJO MAIA
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JAGUARIBARA – CEARÁ
Nesta.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE:
SENHOR JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR, OU A QUEM COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FLAVIO EDIANO ARAUJO MAIA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 852686
SSP/CE, CPF 169.566.133-87, com endereço a Avenida Porcino Maia, 506, Centro,
Jaguaribara/CE, CEP 63490-000, vem por meio deste expediente, com fulcro na 5º,
XXXIII da Constituição Federal, no artigo 10 e 11 da Lei nº 12.527/11 e na Lei
Municipal nº 821/2013, **REQUERER** o seguinte abaixo:

**i) CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO QUE TEVE
VIGÊNCIA ENCERRADA EM 31/07/2020;**

**ii) QUE O PODER PÚBLICO SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER
PAGAMENTO REFERENTE A REMUNERAÇÃO DE AGOSTO DE 2020.**

Nesse rumo, referida solicitação tem como escopo a necessidade de
regularização do extinto vínculo de serviço, uma vez que o Requerente não recebeu
do município qualquer informação de encerramento ou prorrogação do contrato e este
não está mais prestando o serviço desde 31 de julho de 2020.

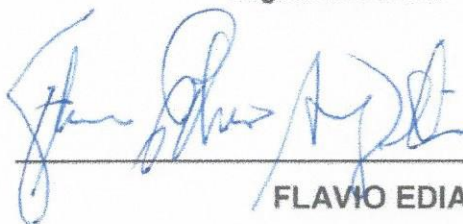
Além do mais, é necessário afirmar e requerer que o Poder Executivo não
realize pagamento a título de remuneração. O que se caracterizaria como fraude/crime
contra a Administração Pública haja vista a inexistência de vínculo entre as partes.

Dessa forma, é de vital importância e urgência o acesso a essas informações
e documentos acima delineados para que o Requerente possa corretamente cumprir
o que rege a legislação.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Nesses Termos. Pede e espera deferimento.

Jaguaribara/CE - 7 de setembro de 2020



FLAVIO EDIANO ARAUJO MAIA

Auto esbo nº 54
54

Recebi em 08.09.2020



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SEC. DE PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OFICIO Nº 240/2020-SEPAF, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DRA. EMMILLY JOICY DIÓGENES DANTAS ALVES

Assunto: Manifestar sobre o requerimento protocolado de nº 54 aos dias 08 de setembro de 2020, feito a este Poder Público para se abster de efetivar a remuneração referente ao mês de agosto do servidor temporário FLÁVIO EDIANO ARAÚJO MAIA e sobre a extinção do vínculo contratual.

Ilustríssima Senhora Procuradora Geral, é com o devido respeito que venho a presença de Vossa Senhoria, para dar ciência do requerimento do Servidor Público Temporário Flávio Ediano Araújo Maia (Doc. Anexo) e solicitar a manifestação deste órgão jurídico municipal competente acerca das proposições requeridas a serem apresentadas de acordo com as legislações em vigor.

Desse modo, aguardamos o vosso entendimento através de parecer jurídico com as providências e aspectos legais aplicáveis ao caso em tela.

Cordialmente,

Luciana Maria Fernandes Leite

Diretora de Recursos Humanos



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Procuradoria Municipal de Jaguaribara

A CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE.

Parecer n° 005/2020

Remetente: Procuradoria Geral do Município de Jaguaribara.

Destinatário: Chefe de Recursos Humanos do Município de Jaguaribara.

Assunto: Análise acerca de pedido de exoneração de servidor contratado para exercer cargo de veterinário do Município de Jaguaribara.

Trata de pedido de exoneração de servidor contratado para exercer cargo de veterinário do Município de Jaguaribara. Possibilidade de Concessão. Poder Discricionário. Administração Pública.
--

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Administração Municipal acerca do pedido de exoneração do servidor contratado FLAVIO EDIANO ARAUJO MAIA, do cargo de veterinário do Município.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Procuradoria Municipal de Jaguaribara

2. DO PRINCÍPIO DA PRIMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. DA AUTOTELA. AUTONOMIADA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAÇÃO OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

O princípio da "primazia do interesse público sobre o privado" está implícito nas normas jurídicas, e tem por essência a própria razão de existir da administração, qual seja, a Administração voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

Por sua vez, a teoria da "separação de poderes", aduz que estes são autônomos e harmônicos entre si, e pressupõe a tripartição das funções do Estado, distinguindo-as em legislativa, administrativa (ou executiva) e jurisdicional.

O Executivo tem como função típica: a execução da chefia governamental, o que inclui a administração, elaboração de políticas públicas e a execução de suas estratégias no âmbito que regula (seja ele federal, estadual ou municipal); e como atípica: jurisdicionar e legislar, sendo esta última bem representada na edição de Medidas Provisórias, Decretos e etc.

De tal modo, cabe ao Executivo a edição de medidas que visem resguardar os interesses da administração em prol da coletividade, tendo, portanto, participação importante na vida social, quer pelo zelo com que toma suas decisões e administra a máquina pública, quer pela iniciativa de criação das leis, sanção e veto.

Assim, a tripartição dos Poderes, encontra respaldo no art. 2º da nossa Carta Magna:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

E mais, inúmeros são os julgados do Excelso Pretório que consagram a teoria da "separação de poderes" e a sua inter-relação com o constitucionalismo pátrio (v.g. AGRAG-142348/MG, Rel. Min. Celso de Melo; RP – 94/DF, Rel. Min. Castro Nunes; AGRAG-171342 / RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, etc.).



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Procuradoria Municipal de Jaguaribara

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p.130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação, dever de vigilância, ainda que para tanto não tenha sido provocada.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Procuradoria Municipal de Jaguaribara

3. DO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PEDIDO DE EXONERAÇÃO. SERVIDOR CONTRATADO. CONTRATO PRAZO DETERMINADO. LEGALIDADE.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Recursos Humanos deste Município, acerca da possibilidade de conceder positivamente o pedido de exoneração, formulado por servidor contratado, cujo contrato ainda está vigente.

A Administração Pública rege-se por princípios próprios, sempre observando o devido processo legal e respeitando a Constituição Federal. Dessa forma, os deveres e responsabilidades que amparam a relação entre administração e particular que presta serviço a sociedade, está pautado nos princípios que regem a administração pública municipal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Nesse contexto, independente do regime de vinculação do servidor- se celetista ou estatutário, todo agente público deve observar as mesmas obrigações básicas, que decorrem do exercício de múnus público.

Assim, antes de qualquer posicionamento, é salutar diferenciar a demissão e a exoneração, espécies de vacância do cargo público.

A demissão ocorre quando um servidor público não respeita as regras do local de trabalho ou não cumpre com os deveres e proibições estabelecidos pela legislação, sendo uma punição expressa em lei. A lei responsável por elencar os deveres, proibições e punições dos servidores públicos no âmbito federal é a 8.112 de 1990, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos Federais.

A exoneração, por sua vez, é um pouco mais complexa. Podemos classificá-la como um desligamento voluntário do servidor ou então a sua dispensa não punitiva. Em outras palavras, a exoneração aplica-se quando o servidor não pretende continuar exercendo sua função e opta por sair (desligamento voluntário).

Dessa maneira, considerando que todos os agentes do Município têm deveres éticos, aos quais aderem automaticamente no momento em passam a ocupar um cargo, emprego ou função pública, devem, no âmbito da sua função devem agir com moralidade, e transparência.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Procuradoria Municipal de Jaguaribara

O trabalhador que ocupa o emprego público mediante assinatura de contrato, não é empregado público propriamente, mas agente público com vínculo unicamente administrativo, cujos atos de nomeação e exoneração, frisa-se, são livres, ou seja: discricionários, direito potestativo do Poder Público – a independência, precariedade e transitoriedade assinalam e dão o tom a eles.

Nesse contexto o art. 37 da Constituição da República estabeleceu, acerca da questão, disposições gerais e específicas para a Administração Pública, inclusive, a municipal. Os preceitos que ela traz devem ser atentados por todos os entes públicos, necessariamente, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Logo, aos ocupantes de cargos que podem ser contratados por prazo determinado, não se alcança qualquer direito de permanência, nem mesmo sequer parcelas de um direito ou expectativas juridicamente tuteláveis disso, visto que é a conveniência e oportunidade da autoridade competente pela livre nomeação e exoneração que orientam a vocação.

A modalidade do servidor em questão tem tratamento constitucional e administrativo preponderantes; o ocupante não tem direito a permanência justamente porque o ato de dispensa pode ser praticado a qualquer momento – essa é a expectativa –, sem que isso repercuta, dessa forma, em perplexidades, surpresas ou danos, muito menos com densidade jurídica, a ensejar diretos de natureza indenizatória.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Procuradoria Municipal de Jaguaribara

Na relação de prestação de serviços de contratados, as cláusulas de confiança, de transitoriedade e precariedade são as que, de antemão, conformam os nela envolvidos e focam o Poder Público, de modo que não existem inesperados ou sobressaltos jurídicos e socialmente relevantes decorrentes da hipótese do exercício do direito livre de dispensa, ato unilateral de revogação da relação de trabalho. Aliás, a recíproca é verdadeira. A mesma medida permitida à Administração de romper a relação de trabalho em comissão sucede ao trabalhador.

4. DAS CONCLUSÕES

Diante de tudo o quanto exposto, em tese, pontuamos que:

O Servidor contratado FLAVIO EDIANO ARAUJO MAIA, apresentou requerimento em 08/09/2020, requerendo cópia do contrato de trabalho temporário com vigência encerrada em 31/07/2020. Contudo, o contrato do servidor com o Município de Jaguaribara encerra-se em 31/12/2020, devendo, ser cópia deste fornecido. Ainda, com relação ao pagamento da remuneração referente a agosto de 2020, é necessária que a mesma seja feita, uma vez que o pedido de extinção de vínculo só fora protocolado no mês de setembro, restando a partir deste o contrato de trabalho encerrado, por expressa vontade do servidor.

Em face do exposto, OPINA a Procuradoria pela possibilidade de exoneração do vínculo de emprego e consequente rescisão contratual por parte do servidor, datada do dia 08/09/2020, uma vez, que somente nessa data, a administração pública teve ciência do desinteresse do servidor em prosseguir com o contratado com prazo até 31/12/2020.

É o parecer.

Jaguaribara/CE, 08 de setembro de 2020.

Emmilly Joicy D. Dantas Alves

Assinado de forma digital por Emmilly Joicy D. Dantas
Alves
DN: cn=Emmilly Joicy D. Dantas Alves, o=ou=OAB/CE
24740, email=emmilly.dantasodiv@gmail.com, c=BR
Dados: 2020.09.10 19:16:10 -03'00'

Emmilly Joicy D. Dantas Alves
Procuradora do Município



CONTRATO 330/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, inscrita no CNPJ sob n 07.442.981/0001-76, sito à Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, centro, na cidade de JAGUARIBARA, Estado do Ceará, neste instrumento denominado doravante simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL O Senhor **JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI - RG nº 20070202910SSPDS/CE, cadastrado no CPF sob nº658.535.633-00, residente e domiciliado na Avenida Manuel Rodrigues Pinheiro, 61, nesta cidade de Jaguaribara-CE; e do outro lado o (a) Sr (a) **FLAVIO EDIANO ARAUJO MAIA**, brasileiro(a), RG nº 852686 expedido pela SSP-CE, e CPF nº 169.566.133-87, residente e domiciliado no(a) Av. Porcino Maia, s/n, centro, Jaguaribara - Ceará, 63490-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firmam entre si, o presente contrato em conformidade com o inciso IX Art. 37 da Constituição Federal e combinado com a **Lei Municipal nº821/2013**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Médico Veterinário, a ser desempenhada junto a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura Jaguaribara-ce, com uma jornada de 150(cento e cinquenta) horas mensais.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver profissional concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO: **R\$ 2.827,54**(dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA**

DATA BASE DE PAGAMENTO: De acordo com a disponibilidade financeira.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: NÃO HÁ.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: **02 de dezembro de 2019.**

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: MENSALMENTE.

PRAZO DE CONCLUSÃO: **31 de dezembro de 2020.**

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 15 122 0002 2.082

2.082 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, M. AMB E AGRICULTURA

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA**

servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal a **Lei Municipal nº821/2013**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

X - DO FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA**

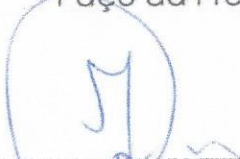
As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaribara-CE, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza todos os efeitos legais necessários.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 de dezembro de 2019.



Joacy Alves dos Santos Júnior
CONTRATANTE



Flavio Ediano Araújo Maia
CONTRATADO (A)



Maria Sílvia de Jesus
TESTEMUNHA (1)



Jozimar A. Batista
TESTEMUNHA (2)

TALÃO DE RECEITA 11090001

Ceará
Governo Municipal de Jaguaribara
Sec.de Infraestrura,M.Amb.e Agricultura
Exercício de 2020

DATA: 11/09/2020

CÓD. ORÇAMENTÁRIO 1.9.2.2.99.1.1.00.00.00
ESPECIFICAÇÃO.... Outras Restituições - Principal
LEGISLAÇÃO..... Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de d

CONTRIBUINTE..... FLAVIO EDIANO ARAUJO MAIA
Endereço..... RUA GONCALO DE NEGREIROS, 106,CENTRO-
Jaguaribara-CE 63490-000
C.P.F..... 169.566.133-87
Identidade..... CI:85.2686 SSP CE
CÓD. FINANCEIRO.. 11428023 Banco
BB.....13.186-5 (PMJ - SEINFRA)

VALOR RECOLHIDO.. R\$ 2.516,91 (Dois Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e
Noventa e Um Centavos).

OBSERVAÇÕES.....Valor referente ao depósito a Título de Restituição do
Pagamento do Salário/Vencimento do mês de agosto de
2020, recusado a receber de direito pelo Médico
Veterinário FLÁVIO EDIANO ARAÚJO MAIA conforme regras
estabelecidas no Contrato Temporário de Trabalho nº
330/2019 de 02 de dezembro de 2019, celebrado com
requerente, com sua vigência até 31 de dezembro de
2020, cujos dados já foram enviados ao Tribunal de
Contas do Estado do Ceará, através do Sistema de
Informações Municipais - SIM, que ora quer devolver
para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2020, mesmo
tendo solicitado o seu desligamento do quadro de
servidores contratados do Município, de forma
"INTEMPESTIVA", isto é, em 08 de setembro de 2020,
fora do prazo da JUSTIÇA ELEITORAL, conforme
protocolo, também no momento em que a folha de
pagamento do mês de agosto de 2020 já se encontrava
processada e fechada, e com os arquivos prontos para
envio ao Banco do Brasil. O Município de Jaguaribara,
foi notificado pelo Ministério Público Estadual-MPCE,

ANA MARIA SILVA SENA
TESOUREIRA GERAL

TALÃO DE RECEITA 11090001

Ceará
Governo Municipal de Jaguaribara
Sec.de Infraestrura,M.Amb.e Agricultura
Exercício de 2020

Folha: 2
DATA: 11/09/2020

da Comarca Vinculada de Jaguaribara, através do Ofício nº 0276/2019PmJJGT de 25 de novembro de 2019, e do Ofício nº 0015/2020/PmJJGT de 05 de fevereiro de 2020, para instrução do Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00003013-5, onde solicitou informações do profissional médico veterinário do Município, e de pronto atendimento, enviamos a cópia do Contrato Temporário de Trabalho nº 330/2016 de 02 de dezembro de 2019 com vigência até 31 de dezembro de 2020. O Médico Veterinário FLÁVIO EDIANO ARAÚJO MAIA, foi notificado pelo Município através do Ofício nº 242/2020-SEPAF, de 11 de Setembro de 2020, da INTEMPESTIVIDADE, e do direito a receber o mês de agosto de 2020, e o período de 01/09 à 08/09/2020, e assim mesmo, de iniciativa própria e incorreta, e de livre e espontânea vontade, contrariando o prazo na legislação eleitoral para o afastamento do serviço público, resolveu se desligar e devolver os seus vencimentos para a Conta Corrente nº 13.186-5, agência 1294-7, Banco do Brasil S/A, em desacordo com a Procuradoria Geral do Município - PGM no seu Parecer nº 005/2020 de 08 de setembro de 2020. (DEPOSITADO NA C/C 13.186-5 - BB S/A AG 1294-7).

O valor acima mencionado foi devidamente recolhido aos cofres públicos do(a) Sec.de Infraestrura,M.Amb.e Agricultura em 11 de Setembro de 2020.

ANA MARIA SILVA SENA
TESOUREIRA GERAL

11/09/2020

Agência 1294-7
Conta corrente 13186-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE J

Data 11/09/2020 Valor R\$ 2.516,91 C

Importe referente a Transferência recebida, 11/09 1294 8210-4 FLAVIO EDIANO, agência de origem 1294, documento 221.294.000.008.210, lote 74585, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dois mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ANA MARTA SILVA SEN em 11/09/2020 14:28:28